



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 025/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.008908.13.3

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Casa da Criança Algodão Doce**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.008908.13.3 para renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Casa da Criança Algodão Doce, sita à Rua São Marcos, 150 - Bairro Lomba do Pinheiro, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer n.º 010/2009 CME/PoA que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil [...] Casa da Criança Algodão Doce [...] todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político Pedagógicos e os Regimentos Escolares.” (fls. 03-10);

2.3 Regimento Escolar (fls. 11-23);

2.4 Projeto Político-Pedagógico (fls. 64-86);

2.5 Fichas de Verificação “in loco” e Relatório resultante da verificação (fls. 32-52) e Declaração de Organização de Horários (fl. 61);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 53-60);

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer n.º 010/2009 CME/PoA continha recomendações que foram todas atendidas;

3.2 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA;

3.3 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA.

3.4 As Fichas de Verificação “in loco” - FV e o Relatório resultante da Verificação informam que a escola “[...] atende 93 crianças em turno integral, distribuídas em 6 grupos etários. Nas fichas de verificação observa-se que não possui espaço para amamentação (fl. 45) estando em desacordo com Anexo I – Regulamento Técnico para o Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, subitem 2.5.2 Unidades de Atendimento e Cuidados, da Portaria 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul que determina:

[...]

b) sala ou área utilizado para a amamentação: deve ser dotado de poltronas macias com braços, mesa auxiliar, lavatório, e caso necessário um biombo para preservar a privacidade da mãe.

O relatório de verificação - RV registra que: “A comissão verificadora observou a existência de extintores na escola. A responsável legal foi orientada quanto à necessidade de encaminhamento do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI)” (fl.48); registra ainda que: “[...] na LC 544/2006, art.12, inciso VI, o número de chuveirinhos não contempla o total de crianças matriculadas. A responsável legal informou que providenciará a instalação destes equipamentos em conformidade com a lei.” (fl. 49). O mesmo relatório informa que: “No pavimento superior, estão: [...] sala de atividades múltiplas dos grupos Berçário I (com Solário adjunto), Berçário II e Maternal I” (fl. 48), estando em desacordo com Anexo I – Regulamento Técnico para o Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, subitem 2.4.1 Aspectos Gerais, da Portaria 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

[...]

c) ser em pavimento térreo, tendo em vista os riscos à segurança da criança em casos que exijam rápida evacuação do EEI. Serão tolerados compartimentos que atendam crianças em pavimento que não seja o térreo, somente para crianças com idade superior a 3 anos;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.008908.13.3, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, da Escola de Educação Infantil Casa da Criança Algodão Doce, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Providencie, **imediatamente**, a instalação de chuveirinhos para os sanitários infantis em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas na escola;

5.2 Reorganizem os espaços da escola de maneira a garantir um local para amamentação, bem como acomodar os grupos de berçário no pavimento térreo, conforme apontado no item 3.4 deste parecer.

6 Alerta-se à mantenedora da Escola que:

6.1 Encaminhe **imediatamente** a solicitação do Alvará de PPCI;

6.2 Apresente projeto de adequação dos espaços, conforme item 5.2, até 15 dezembro de 2013;

6.3 Atenda as recomendações e orientações emanadas da SMED.

7. É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

7.1 Acompanhe e oriente o atendimento aos itens 5.1 e 5.2 deste parecer;

7.2 Oficie a este Conselho o atendimento do item 6.2;

7.3 Envide esforços permanentemente junto à Mantenedora da Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.4 Atenda ao Artigo 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento, observando o atendimento do item 5.2.

Em, 24 de setembro de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos – Relatora

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Gloria Celeste Pires Bittencourt

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de setembro de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/PoA